



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

EDITAL Nº 01 POAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

CADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS COMO COLABORADORES PARA ATUAR EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

O Perito Geral do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e, nos termos da legislação estadual, quais sejam Lei de nº 7.335/2012 e Decreto de nº 25.212/2013 e alterações posteriores, torna pública a abertura de inscrições para o cadastramento de **servidores públicos estaduais** como colaboradores para atuar em ações de capacitação promovidas pela **PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - POAL**, cujas áreas de interesse encontram-se descritas no Anexo I deste documento.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 – Poderão participar do presente cadastramento os servidores públicos pertencentes aos Quadros de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, regidos pela Lei Estadual nº 5.247/1991, com atuação em órgãos públicos situados em qualquer região do Estado de Alagoas.

1.2 - Os servidores públicos, na forma do subitem 1.1, interessados em participar do Banco de Colaboradores para Instrutoria deverão possuir, no mínimo, graduação de nível superior ou equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

1.3 – Os interessados deverão entregar, em envelope lacrado, pessoalmente ou via correio convencional, no período de **20 a 31 de janeiro de 2020**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, na Sede da Perícia Oficial / Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, situada na Rua do Sol, nº 290, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-070, o formulário “Ficha de Inscrição de Colaboradores” (Anexo II), devidamente preenchido e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

1.3.1 - Documento de identificação com foto;

1.3.2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

1.3.3 - Comprovante de endereço, atualizado;

1.3.4 - Diplomas das titulações vinculado(s) à(às) temática(s) da(s) área(s) de interesse(s) desejada(s), conforme critérios definidos neste edital;





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

- 1.3.5 - Comprovação da experiência profissional na Área de atuação vinculada(s) à(às) temática(s) da(s) área(s) de interesse(s) desejada(s), conforme critérios definidos neste edital;
- 1.3.6 - Comprovação da experiência em docência, com registro da respectiva carga horária, na Área de atuação vinculada(s) à(às) temática(s) da(s) área(s) de interesse(s) desejada(s), conforme critérios definidos neste edital.
- 1.4 – Cada candidato poderá, no máximo, inscrever-se para 03 (três) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, conforme a diversificação dessas áreas, mas de acordo com o perfil comprovado da competência do candidato.
- 1.5 - Será desconsiderada a inscrição do candidato que deixar de apresentar todos os documentos considerados obrigatórios relacionados no subitem 1.3 e seus subitens.
- 1.6 – A verificação da documentação apresentada será feita na etapa de análise curricular, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da inscrição do candidato, na forma do item 2.2, pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Perícia Oficial do Estado de Alagoas e a verificação de documentação incompleta terá implicações na pontuação dos candidatos e poderá incidir na desclassificação no presente cadastramento.
- 1.7 – Em caso de documentação encaminhada via postal será considerada a data da postagem, recomendando-se a utilização do envio com aviso de recebimento (A/R).
- 1.7.1 – A Perícia Oficial do Estado de Alagoas não se responsabiliza por eventuais extravios de documentação.
- 1.8 – Para fins de identificação, o envelope deverá vir com a seguinte indicação no campo do destinatário (acima dos dados do remetente):

Cadastramento de Colaboradores para Instrutoria da Perícia Oficial do Estado de Alagoas Perícia Oficial do Estado de Alagoas – Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas Rua do Sol, nº 290, Centro - Maceió/AL CEP 57.020-070

- 1.9 – A documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 1.10 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

2 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 – O processo de cadastramento ocorrerá em Maceió/AL e a seleção dos candidatos será realizada em etapa única de caráter eliminatório: Análise Curricular.

2.2 – A análise curricular ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da inscrição do candidato.

2.2.1 – O resultado da Análise curricular será divulgado, exclusivamente, na página eletrônica da Perícia Oficial do Estado de Alagoas <periciaoficial.al.gov.br>.

2.3 – Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação (resultado final) de acordo com a Área de Interesse pretendida.

2.4 - A aprovação do candidato no processo, nos termos do subitem 2.3, assegurará sua inclusão no Banco de Colaboradores para Instrutoria da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

2.5 – Etapa Única Análise Curricular

2.5.1 – A análise curricular dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Crítérios	Especificação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
a) Experiência Docente	1 ponto para cada evento na condução de seminário, palestra, workshop com carga horária a partir de 4 horas, com pontuação máxima de 3 pontos para esse tipo de evento. 2 pontos para cada evento de capacitação ministrado com carga horária mínima de 8 e máxima de 20 horas. 3 pontos para cada evento de capacitação ministrado com carga horária superior à 20 horas.	02	10





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

b) Formação Acadêmica na Área do Cadastramento Pretendido em instituição autorizada pelo MEC	Especialização - 2 pontos para cada especialização com concentração na(s) área(s) de interesse(s) desejada(s). Mestrado - 5 pontos para cada mestrado com concentração na(s) área(s) de interesse(s) desejada(s). Doutorado - 10 pontos para cada doutorado com concentração na(s) área(s) de interesse(s) desejada(s).	-	10
f) Cursos de Aperfeiçoamento Correlatos	1 (um) ponto por curso realizado na(s) área(s) de interesse(s) desejada(s) com carga horária mínima de 20 horas/aula por curso.	-	05
g) Experiência Técnica	1 (um) ponto para cada período consecutivo de 6 (seis) meses de experiência, a contar do ano de 2005, na(s) área(s) de interesse(s) desejada(s).	06	25

2.5.1 – Os critérios constantes da tabela somente serão pontuados se comprovados mediante apresentação de cópias de declarações (em papel timbrado) ou certificados expedidos pelas instituições e assinados por representantes devidamente autorizados, com indicação das atividades desempenhadas, carga horária e período.

2.5.1.1 – Os documentos deverão, ainda, trazer indicação clara e legível do nome dos representantes que os assinam.

2.5.2 – No critério “Formação Acadêmica na Área do Cadastramento Pretendido”, será computada a pontuação da titulação de maior nível acadêmico apresentada (não cumulativo).

2.5.3 – Serão considerados aptos a ministrar os cursos na Perícia Oficial de Alagoas os candidatos que atingirem a pontuação **mínima de 25 (vinte e cinco) pontos** na soma dos critérios definidos na tabela de análise curricular.

2.5.4 - Será considerada como critério de desempate a maior pontuação no **item g**. Persistindo o empate será considerado a maior pontuação no **item a**.

2.5.5 – O resultado da avaliação dos candidatos será submetido à homologação do Perito Geral do Estado de Alagoas.

3 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 – Considera-se como atividade de Instrutoria, para fins deste edital, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

atividades similares ou equivalentes nos seguintes eventos: cursos, treinamentos, jornadas, *workshops*, oficinas, congressos, seminários, simpósios e palestras.

- 3.2 – A ordem de convocação dos candidatos será de acordo com a classificação decrescente do resultado final de que trata o item 2.5.
- 3.3 - No ato da convocação, caso o candidato selecionado não apresente disponibilidade para ministrar o curso/evento no período e no local indicado, a POAL, por meio da Unidade de Cadastro de Instrutor, se reserva o direito de convocar o próximo da lista, de acordo com o subitem 2.3.
- 3.4 – A convocação pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas será precedida de assinatura do formulário “Termo de Compromisso do Servidor” pelo servidor selecionado, conforme modelo constante do Anexo V.
- 3.5 - O profissional selecionado, após convocação e prestação de serviço, passará a ocupar o último lugar da lista de cadastrados.
- 3.6 – O profissional selecionado que desistir, formalmente, da convocação será imediatamente substituído pelo seguinte e passará a ocupar o último lugar da lista de cadastrados, podendo ser convocado em outra oportunidade.
- 3.7 – Fica a cargo da Perícia Oficial do Estado de Alagoas a efetivação dos procedimentos necessários para a realização dos cursos considerando o interesse da Administração, ao qual também está sujeito o instrutor.
- 3.8 – No desempenho das atividades de Instrutoria, os profissionais incumbir-se-ão da condução do Curso de acordo com os referenciais educacionais da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, particularizando-se a orientação para o ensino teórico-aplicado e o uso de metodologias adequadas à capacitação de adultos.
- 3.8.1 – Cabe aos convocados para a Instrutoria, obedecer aos planos de curso formalizados pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas, se for o caso, quando da elaboração das aulas e/ou do material didático, não lhes sendo facultada a omissão de quaisquer objetivos planejados, salvo por justificativa devidamente motivada.
- 3.9 – A prestação dos serviços do profissional será acompanhada e avaliada pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas por meio de pesquisas de satisfação junto aos alunos.
- 3.9.1 – Caso o candidato receba avaliação inferior a 60% na soma de “bom” e “muito bom”, ele poderá ser desclassificado.
- 3.10 – As atividades serão executadas em Maceió e cidades do interior do Estado.
- 3.11 – Na Perícia Oficial do Estado de Alagoas, as ações de capacitação serão ofertadas nos turnos manhã, tarde e noite, respectivamente, nos horários das 8 às 12h, 13 às 17h e 17 às 21h, ou em horários/dias alternativos.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

- 3.12 – As atividades de Instrutoria na POAL terão carga-horária e períodos de realização variáveis, de acordo com o que dispuser a proposta de cada curso.
- 3.13 – É dever do profissional cadastrado, manter seu cadastro atualizado junto à Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
- 3.14 – O candidato a instrutor de cursos presenciais não poderá estar afastado de suas funções por Processo Administrativo Disciplinar.
- 3.15 – O exercício da atividade de instrutor não muda a situação de lotação/vínculo com o órgão no qual o servidor trabalha.
- 3.16 – Os candidatos aprovados comporão o Banco de Colaboradores para Instrutoria da Perícia Oficial do Estado de Alagoas para consulta e seleção de servidores previamente avaliados e validados, sendo convocados conforme a necessidade de realização dos cursos.
- 3.16.1 – O cadastramento não implica na obrigatoriedade de convocação, uma vez que o propósito é criar e manter um banco de dados com cadastro de instrutores, referentes à sua área de atuação para colaborar com as ações de capacitação da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
- 3.17 - O profissional selecionado, previamente avaliados e validados, somente será convocado conforme a necessidade de realização dos cursos.

4 – DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO

- 4.1 – O cadastro de servidores inscritos para a função de Instrutoria será organizado, coordenado e executado por Comissão de Seleção designada por ato do Perito Geral do Estado de Alagoas para este cadastramento.
- 4.2 - A Comissão de Seleção deverá ser formada por, no mínimo, quatro membros, a saber:
- 4.2.1 – Um servidor da Perícia Oficial do Estado de Alagoas ligado à Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, que a coordenará;
- 4.2.2 – No mínimo três servidores, lotados na Perícia Oficial do Estado de Alagoas, e indicados pela SEVP, que sejam servidores efetivos do órgão, preferencialmente um de cada Instituto componente da POAL.

5 – DA VIGÊNCIA

- 5.1 – Este cadastramento tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do resultado final do processo de seleção no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

5.1.1 – O período de inscrições de que trata o subitem 1.3 poderá ser reaberto a qualquer tempo, no prazo de vigência deste edital, mediante ampla publicação no sítio da Perícia Oficial do Estado de Alagoas www.periciaoficial.al.gov.br, bem como no Diário Oficial do Estado, com vistas a renovar o banco de dados de instrutores do Banco de Colaboradores para Instrutoria da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

6 – DO PAGAMENTO DE HORA TRABALHADA AOS INSTRUTORES

6.1 – Os servidores públicos pertencentes aos Quadros de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual perceberão gratificação pela atividade de Instrutoria prestada no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.2 - O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

6.3 – A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo dependendo da conveniência da Administração Pública.

6.4 – Para o pagamento da gratificação devem ser observados os seguintes requisitos:

6.4.1 – As aulas somente poderão ser ministradas em eventos promovidos por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, mediante autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual se vincula o instrutor.

6.4.2 – A gratificação pelos serviços de Instrutoria somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo titularizado pelo servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

6.5 – Quando houver necessidade de deslocamento da sede para realização das atividades de Instrutoria, o servidor terá direito ao pagamento de despesas com passagens e diárias, nos termos do disposto no Decreto Estadual de nº 4.076/2008.

6.6 – O pagamento da gratificação pela prestação dos serviços previstos nesta Lei será apurado pela instituição executora no mês da realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento do respectivo pagamento.

6.6.1 – O pagamento será efetuado ao término da participação do instrutor, ou mensalmente, nos casos dos eventos com duração superior a 30 (trinta) dias.

6.6.2 – A gratificação percebida pela atividade de Instrutoria, por se tratar de verba de caráter indenizatório, não será incorporada ao subsídio ou vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadorias e de pensões.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

- 6.7 – Não será remunerada a participação do servidor em ações de rotina destinadas à orientação e divulgação das atividades que constituam competências das unidades organizacionais da sua área de atuação.
- 6.8 – Após a realização da atividade de Instrutoria, o servidor deverá apresentar ao Órgão ou Entidade promotora do evento relatório das atividades desenvolvidas, bem como lista de frequência e resultado das avaliações aplicadas no curso, quando existir.
- 6.9 – O pagamento da gratificação pelos serviços prestados será efetuado diretamente ao profissional, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, após o término dos trabalhos.
- 6.9.1 - Os pagamentos somente serão efetuados/liquidados através de depósito em conta corrente bancária do Instrutor, mediante apresentação de documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação, até o quinto dia útil após o fim do curso/evento, conforme abaixo, e após o atesto de que os serviços foram realizados:
- 6.9.1.1 Nota fiscal com a descrição do serviço prestado;
- 6.9.1.2 Relatórios das atividades desenvolvidas, em conformidade com os modelos pré-estabelecidos pela POAL (formulários “Relatório Síntese do Curso” e “Avaliação de Curso de Capacitação – Instrutor”).
- 6.10 - A hora/aula trabalhada do instrutor com vínculo com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual é remunerada, em percentual, na forma da Lei.
- 6.10.1 - A remuneração da hora/aula do instrutor será realizada considerando os percentuais previstos no Decreto Estadual Nº 25.212/2013, os quais tomam como base o menor subsídio ou vencimento da carreira a qual pertence o servidor.
- 6.11 –O pagamento da gratificação será efetuado por meio de processo administrativo de pagamento.
- 6.12 - O valor da hora/aula mencionado nos subitens acima se refere ao valor bruto, do qual serão descontados os seguintes impostos, de acordo com a legislação vigente:
- 6.12.1 - Imposto de renda retido na fonte, quando o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção estabelecido na tabela da Receita Federal;
- 6.12.2 - Contribuição previdenciária de 11 % (onze por cento);
- 6.12.3 - Imposto sobre serviço.
- 6.13 – O recolhimento dos impostos previstos no subitem 6.12 dar-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - Pela POAL, enquanto substituto tributário, no caso dos impostos previstos nos subitens 6.12.1 e 6.12.2 do referido subitem; e
- 6.13.2 - Pelo Servidor, ora prestador de serviços, no momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços, no caso do imposto previsto no subitem 6.12.3.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

- 6.14 - Para efetivar o início das atividades de Instrutoria, o servidor deverá preencher o “Termo de Liberação do Servidor” (Anexo IV) e “Termo de Compromisso do Servidor” (Anexo V) e entregá-los, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da atividade ao setor da Escola de Governo de Alagoas responsável pelo planejamento dos cursos/eventos.
- 6.15 - Para a efetivação do pagamento além da documentação descrita no “Termo de Compromisso do Servidor”, o servidor deverá apresentar ainda, até o quinto dia útil após o fim do curso/evento, o formulário “Declaração de Execução de Atividade do Servidor Público” (Anexo VI), ficando o pagamento condicionado à entrega dos mesmos.

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR EM ATIVIDADE DE INSTRUTORIA

7.1 – O Instrutor deverá:

- 7.1.1 - Comparecer ao local de realização do curso/evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 7.1.2 - Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/evento e respeitar a sequência das atividades, conforme a agenda e programação antecipadamente acordado com a Escola de Governo de Alagoas;
- 7.1.3 - Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, à Escola de Governo de Alagoas, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do curso/evento, para sua avaliação técnica e reprodução;
- 7.1.3.1 - Somente utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas;
- 7.1.3.2 - Usar os slides padrão da Perícia Oficial do Estado de Alagoas;
- 7.1.5 – Solicitar os materiais didáticos que vão ser utilizados no decorrer do curso, à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, com antecedência de, no mínimo, 30 dias;
- 7.1.6 - Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 7.1.7 - Atuar em acordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.
- 7.1.8 - Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 7.1.9 - Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

- 7.1.10 - Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos cursos/eventos utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 7.1.11 - Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos servidores e colaboradores da Perícia Oficial do Estado de Alagoas e com os alunos/participantes do evento;
- 7.1.12 - Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia da Perícia Oficial do Estado de Alagoas;
- 7.1.13 - Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade convocada pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas, para divulgação de matérias de interesse da POAL, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 7.1.14 - Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com a POAL, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.
- 7.1.15 - Os comunicados feitos com menos de 30 (trinta) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Supervisão Executiva de Valorização da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de descadastramento.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – As informações sobre o presente cadastramento, bem como o resultado das etapas de seleção, estarão à disposição dos candidatos no sítio oficial da Perícia Oficial do Estado de Alagoas: www.periciaoficial.al.gov.br.
- 8.2 – O processo de cadastramento, para todos os efeitos legais, expressa o conhecimento e a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas na legislação estadual, notadamente, a Lei 7.335/2012 e Decreto nº 25.212/2013 que constituem a base legal do presente edital.
- 8.3 – A Perícia Oficial do Estado de Alagoas reserva-se o direito de alterar o período em que será realizada a Etapa única (Análise Curricular), mediante divulgação prévia em seu sítio oficial www.periciaoficial.al.gov.br e comunicação ao endereço de e-mail do candidato indicado na Ficha de Inscrição, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 8.4 – O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas estabelecidas neste Edital, será eliminado do cadastramento.
- 8.5 – As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, o qual fica ciente de que, em caso de declaração falsa, responderá civil, penal e administrativamente.





GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL

- 8.6 – Os candidatos ao cadastramento poderão interpor recurso, conforme formulário constante do Anexo III, em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado final no sítio da Escola de Governo de Alagoas.
- 8.7 – Os profissionais selecionados e cadastrados deverão manter seu currículo atualizado no Banco de Colaboradores para Instrutoria da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
- 8.8 – A Perícia Oficial do Estado de Alagoas poderá realizar outro cadastramento para atender demanda específica em outras áreas de conhecimento, considerando o interesse da Administração, ainda que no prazo de vigência deste Edital.
- 8.9 – Os casos omissos, referentes ao presente cadastramento, serão apreciados pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
- 8.10 – Será eliminado do presente cadastramento o candidato que tiver postura inadequada com a moralidade pública e as normas correlatas de conduta do servidor público.
- 8.11 - Integram este edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Áreas de Interesse de Instrutoria
 - ANEXO II - Ficha de Inscrição de Colaboradores Para Instrutoria da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
 - ANEXO III – Recurso
 - ANEXO IV - Termo de Liberação do Servidor
 - ANEXO V - Termo de Compromisso do Servidor
 - ANEXO VI - Declaração de Execução de Atividades do Servidor Público

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2020

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial

